

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA CNPJ: 82.562.893/0001-23 Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 10/2023 - TP
	Processo Administrativo: 76/2023 Processo de Licitação: 76/2023 Data do Processo: 18/05/2023
Folha: 1/2	

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 9/2023 (Sequência: 9)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de parte do material para a Meta 04 Execução de enrocamento de pedra arrumada na margem do Ribeirão da Galera, Rua Godofredo Benevenuti, no Município de Canelinha, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

Após receber o Parecer do Setor de Planejamento Urbano e analisar os demais documentos apresentados, a CPL informa: A licitante NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 82.437,21. A planilha orçamentaria apresenta erros de somatório e multiplicação nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, conforme Parecer Técnico. Deve apresentar planilha e cronograma corrigidos, sem que altere o valor global de sua proposta já apresentada. A licitante PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 88.125,04. A licitante ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 89.221,19. A licitante MELLO TERRAPLANAGEM LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 90.002,65. Conforme Parecer Técnico a empresa apresentou erros de multiplicação e somatório, além de apresentar valores distintos ao do órgão no quadro de composição. Estes seriam itens em que a Comissão Permanente de Licitações abriria prazo para que a empresa corrigisse a planilha e o cronograma e comprovasse a utilização de Composição diferente da utilizada pelo município através de diligência, no entanto, ainda conforme o Parecer, a mesma deixa de atender ao item 6.1.3 do Edital ao não informar o total do item. A licitante SER CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 101.205,80. A licitante CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 101.746,14. Pode e deve a CPL, em casos de erros formais ou materiais, utilizando-se do princípio do formalismo moderado, abrir diligência para que a empresa apresente as correções em suas planilhas, sem que haja alteração no valor global apresentado em sua proposta. No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta, é lícito que a CPL solicite as correções nas planilhas, seguindo as orientações acima citadas. "Agravamento de Instrumento Nº 5037699-28.2022.8.24.0000/SC MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro)." Conforme pode-se observar: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)." Deve então as empresas citadas, apresentarem dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta, as planilhas e cronogramas corrigidos de forma que seus cálculos apontem para os valores globais de sua proposta (já informadas acima), sob pena de desclassificação. Por fim, da análise das documentações apresentadas por cada empresa, cabe frisar que a solicitação de diligência em qualquer das fases, sem a inclusão de qualquer documento que originalmente deveria ter sido juntado ao processo, é situação prevista em Lei (§ 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93), para que se verifique a as informações (como neste caso) sem que haja formalismo exagerado por parte da CPL. Sem mais para o momento o Presidente encerra a sessão.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 10/2023 - TP

Processo Administrativo: 76/2023
Processo de Licitação: 76/2023
Data do Processo: 18/05/2023

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 9/2023 (Sequência: 9)

Canelinha, 17 de Julho de 2023

COMISSÃO:

JEISON AMORIM PEREIRA - Presidente da Comissão de Licitação
ANA CLAUDIA MORESCO *Ana Cláudia MoreSCO* - EQUIPE DE APOIO
CAROLINA SOARES INACIO - EQUIPE DE APOIO
CAILAINE DE MEDEIROS GRIMES *Caílaine M. Grimes* - EQUIPE DE APOIO
LUANI GODINHO *Luani Godinho* - EQUIPE DE APOIO